



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

LEI N.º 1.259

Data: 27 de dezembro de 2006

Súmula: Dispõe sobre autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal para celebrar termo aditivo ao Contrato de Concessão com a SANEPAR, permitindo a cobrança de Taxa de Coleta de Lixo - TCL e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo aditivo ao Contrato de Concessão n.º. 437/2006 para Prestação dos Serviços Públicos de Água e Esgoto com a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, permitindo a cobrança da Taxa de Coleta de Lixo - TCL devida pelos usuários deste Município de Guaratuba, bem como a remuneração da taxa de administração cobrada pela SANEPAR.

Art. 2º - Fica autorizada a isenção da Taxa de Coleta de Lixo para aos usuários do serviço que pertençam à classe residencial de baixa renda e desde que estejam cadastrados junto à Secretaria Municipal do Bem - Estar Social e inscrita no programa de “Tarifa Social” da SANEPAR.

Art. 3º - Ficam isentos da cobrança da Taxa de Coleta de Lixo - TCL os órgãos públicos municipais, estaduais e federais e, bem como, as entidades beneficentes sediadas no Município de Guaratuba.

Art. 4º - O termo aditivo a ser celebrado terá início no dia 01 de janeiro de 2007 e término no dia 31 de dezembro de 2007.



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

Art. 5º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a fixar, mediante decreto, o valor da Taxa de Coleta de Lixo – TCL, não podendo a mesma ser superior à aplicada no corrente exercício de 2.006.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 27 de dezembro de 2006.

MIGUEL JAMUR
Prefeito Municipal